



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0001.8/2019

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 0001.8/2019,
passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso VII do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 14
de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º.....

.....

VII – não ter completado a idade máxima de 35 (trinta e cinco)
anos até o último dia de inscrição do concurso público.

.....” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda Modificativa propõe o intermédio entre o texto legal em vigor e a norma pretendida, referente a idade máxima para ingresso nas carreiras das instituições militares do Estado.

Santa Catarina se destaque por apresentar a expectativa de vida mais alta do país, cerca de 79,4 anos, entre homens e mulheres (dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), ainda assim a idade pretendida de 40 anos para ingresso nas carreiras da Polícia Militar é considerada elevada, especialmente se observado o tempo médio de 30 anos para transferência à inatividade.

Nesse sentido, entende-se que uma ampliação em de 10 (dez) anos é muito abrangente, este salto de uma década não condiz nem mesmo proporcionalmente com a evolução da expectativa de vida do cidadão Catarinense. Além disso, há de considerar que o vigor físico é uma necessidade essencial, por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado com vistas a zelar pela própria vida e corresponder aos anseios sociais.

Considerando também a perspectiva popular que demanda constantemente o aumento da idade para ingresso nas carreiras militares em Santa Catarina, leva-se em conta números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, onde 36,5% não concluem o ensino médio até os 19 anos, idade considerada o ideal.

Soma-se ainda ao compute a dificuldade que o cidadão de baixa renda tem para se estabilizar socialmente até alcançar condições de acesso ao nível superior, requisito também exigido para ingresso nas carreiras militares de Santa Catarina.

O resumo técnico de divulgação do censo da educação superior, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP entre os anos de 2002 à 2015, concluiu que a idade de formação superior do aluno brasileiro se dá nos cursos presenciais aos 28 anos, enquanto que nos cursos a distância a média sobe para 35,7 anos.



Considerando as variáveis, é pertinente destacar que a regra atual, estabelecida em 30 (trinta) anos, realmente representa um íterim abreviado, de caráter quase restritivo, limitando a oportunidade de acesso a gloriosa carreira militar a grande parte da sociedade, assim como a regra original, estabelecida em 40 (quarenta) anos, pode representar prejuízo no desenvolvimento das atividades das corporações com reflexos ao cidadão.

Essas senhores, são as razões pelas quais acho pertinente o acolhimento a esta emenda modificativa.

Deputado Milton Hobus